

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1206** de 08 de maio de 2008.

**Ementa:** Altera os artigos 12 e 18, ambos da Lei Municipal nº 949, de 12 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera os artigos 12 e 18, ambos da Lei Municipal nº 949, de 12 de agosto de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - Não se fará novo adiantamento, enquanto:

I - a quem do anterior não haja prestado contas;

II - a quem seja responsável por dois adiantamentos, nos casos previsto nos incisos II, III e V do art. 4º, e deles ainda não tenha prestado contas.

.....

Art. 18 – **Revogado.**”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO